



Processo n. 139.526/10

CONTRATO N. 2012/253.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA, COMPREENDENDO: FERRAMENTA DE *SOFTWARE*, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DA FERRAMENTA, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO DO PROCESSO DE AUDITORIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (SECIN), CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

Aos *SEIS* dias do mês de *ABRIL* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VIXTEAM CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n. 1000, 3º andar, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o n. 02.960.701/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCELLO MARTINS ALVES DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória-ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos



Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12 e seus Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 18 (dezoito) meses, contados a partir de 19/4/15, para os serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução, descritos no subitem 1.5 do item único do Anexo n. 1 ao EDITAL, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/253.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Aditivo é de R\$ 79.423,74 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), a ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$4.412,43 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento referente à prestação da garantia de funcionamento da solução que envolve serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do conjunto do item único, descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da

.....

Mário



regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (suporte e garantia) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, sendo dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da nota de empenho 2015NE001305, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência de 19/04/2015 a 18/10/16, podendo ser prorrogado, somente para o subitem 1.5 do item único do Anexo n.1 ao EDITAL, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcello Martins Alves de Siqueira
Sócio-Diretor
CPF n. 005.325.077-03

Marcello Martins Alves de Siqueira
Sócio-Diretor
Virtteam Consultoria & Sistemas S.A.

Testemunhas: 1) Rejulstine Braga Ferreira
CPF: 306.482.994-30

2) Denise F. Nunes p. 5/27